momento em que não estava autorizado a portar arma de fogo, por estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, estando o registro do armamento desatualizado; CONSIDERANDO ainda constar do raio apuratório, que os fatos supra ocorreram no dia 30/09/2008, por volta das 10h30, na Av. Doca Belo, Município de Pedra Branca/CE, ocasião em que o aconselhado foi flagrado com o revólver calibre.38, marca Taurus, cano médio, nºde série 2151724, quando supostamente exercia a função de segurança particular do então prefeito e candidato à reeleição da aludida cidade; CONSIDERANDO que pelos mesmos fatos objeto deste Conselho, o referido policial militar figura como réu nos autos da Ação Penal nº202-16.2008.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, na qual, consoante Certidão acostada aos autos, "foi proferida sentença condenatória em 22/01/2014, tendo o réu sido condenado a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, cabível a substituição por duas restritivas de direito, encontrando-se os autos conclusos com recurso de apelação impetrado pela defesa"; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, o aconselhado confirmou que estava de LTS quando do ocorrido, oportunidade em que portava a referida arma de fogo, contudo, negou que estivesse no exercício da segurança privada do então prefeito daquela cidade, aduzindo que estava apenas na condição de motorista daquela autoridade; CONSIDERANDO que consoante os testemunhos, extraiu-se que o policial estava portando ilegalmente a arma de fogo na ocasião, todavia, não restou plenamente evidenciado que o aconselhado estava na condição de segurança particular; CONSIDERANDO que no tocante a conduta de exercer a função de segurança particular, esta não restou devidamente comprovada, e, nada obstante o militar estivesse trabalhando na ocasião como motorista e/ou segurança, tal conduta já estaria alcançada pela prescrição, nos termos do art.74, II, §1º, "d", da Lei nº13.407/2003; CONSIDERANDO que em relação ao porte ilegal de arma de fogo restou caracterizado a autoria e materialidade da conduta transgressiva. Entretanto, tendo em vista que a prescrição administrativa regula-se no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal quando a transgressão também for compreendida como crime, diante da pena privativa de liberdade aplicada in concreto na esfera criminal, a qual não excedeu 02 (dois) anos, o prazo prescricional respectivo é de 04 (quatro) anos, inclusive, observou-se no cálculo as causas interruptivas da prescrição, de modo que, ficou demonstrado que tais fatos já foram alcançados pela prescrição, restando extinta a punibilidade da transgressão disciplinar, nos termos do art.74, II, §1º, "e", da Lei nº13.407/2003; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do policial militar em referência, onde consta que o mesmo conta com 23 (vinte e três) anos na PMCE, conta com 02 (dois) elogios por bons serviços prestados, sem registro de punição disciplinar, classificado no comportamento Excelente; RESOLVE diante do exposto, **arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado** em face do policial militar CB PM **RAIMUNDO FLÁVIO BARROS** - M.F. nº103.325-1-6, em virtude da incidência da prescrição, de acordo com o art.74, II, §1º, "d" e "e", da Lei nº13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD Fortaleza, 03 de novembro de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº874/2015 - O SINDICANTE HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM, CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM/CGD, por delegação da EXMA. SRA. CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº26/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº180, de 20/09/2011, CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o SPU nº12844760-5, que versa sobre denúncia em desfavor dos policiais militares SD VALDEMIR IZAQUIEL SILVA - M.F. nº303.872-1-X, SD GILMAR DE ALMEIDA QUEIROZ - M.F. nº304.402-1-8 e SD ITALO ANDRÉ PONTES MOREIRA - M.F. nº302.602-1-X, os quais, em tese, teriam agredido fisicamente Niwermison Alves de Sousa, por ocasião da prisão em flagrante delito da precitada pessoa, no dia 24/07/2012; CONSIDERANDO que em razão dos fatos acima narrados, os referidos militares estão respondendo a ação penal nº9218-39.2013.8.06.0136, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Pacajus/CE; CONSIDERANDO que a conduta acima narrada, viola, em tese, os valores e deveres militares estaduais contidos no Art.7º, incs. IV, V, IX, X, bem como os deveres consubstanciados no Art.8º, incs. IV, V, VI, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXIX, XXXIII, caracterizando, a princípio, transgressões disciplinares, de acordo com o Art.12, §1º, incs. I e II, e §2º, incs. II e III, c/c Art.13, §1º, incs. I, II, III, IV, XXX, XXXII, LVIII, e §2º, incs. XVIII, XX, LIII, todos da Lei Estadual nº13.407/03 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o despacho da Exma. Sra. Controladora Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar; RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em face dos **MILITARES** supra; II) Ficam cientificados os acusados e/ou Defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2015.

Hermógenes Oliveira Landim, Cap QOPM
SINDICANTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 044/2015

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, CNPJ nº07.373.434/0001-86. OBJETO: **Contratar pessoa jurídica visando a execução do Seminário Administrativo Disciplinar, Sindicância e Soluções Consensuais, atribuindo-lhes, ao final certificado referente à conclusão do seminário**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº20150003, o processo administrativo nº15652958-0 e seus anexos, os preceitos do direito público e a legislação pertinente, bem como a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: A prestação dos serviços será efetivada nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2015. VALOR GLOBAL: R$50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 53100002.06.128.500.21577.0100000.33903900.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015 SIGNATÁRIOS: Juarez Gomes Nunes Júnior e José Maria Gondim Felismino Júnior.

Juliana Medeiros de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121317854, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **EDILSON GOMES DE LIMA**, CPF 03773876300, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO, classe 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, Grupo Ocupacional de Atividades de Defensoria Pública - ADP, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08355312, lotado na Defensoria Pública Geral, **APOSENTADORIA** POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R$
SUBSÍDIO (Lei 15.098, de 29 de dezembro de 2011)	20.212,60
Total	20.212,60

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Republicado por incorreção.

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0151/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº258/2013; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 2 de fevereiro de 2015, **compor o Grupo de Trabalho** para dar Apoio às Atividades do Sistema de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº258/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções,de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de fevereiro de 2015. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0151/2015

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	CID PINHEIRO DE HOLANDA
ASSESSOR TÉCNICO	CLAUDIA VIEIRA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO	HELGA COSTA DE MOURA
SECRETÁRIO	ISABELA VERAS BRITO
SECRETÁRIO	JANAINE DE ALENCAR MACHADO FEITOSA
COORDENADOR	SAMIRA SIQUEIRA DE CASTRO
COORDENADOR	SAMUEL DE MAGALHAES MOREIRA

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0366/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº294/2013; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 2 de março de 2015, **compor o Grupo de Trabalho** para Estudos, Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento do Semiárido do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº294/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções,de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 2 de março de 2015. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de março do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0366/2015

Cargo	Nome
GERENTE	ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO
ASSESSOR TÉCNICO	RAPHAEL MAIA SOARES GONÇALVES

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0688/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº604/2013; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 3 de agosto de 2015 **do Subgrupo de Trabalho** para Promover a Interação com os Municípios da Região Sul do Estado, criado pelo Ato da Presidência nº604/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO	TALITA DE ARAUJO MACIEL

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1092/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003); e no Ato Normativo nº221 de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e no Ato Normativo nº232, de 18 de janeiro de 2005 (D.O.E. de 21.02.2005); RESOLVE: Art.1º. **Cessar os efeitos no Ato da Presidência Nº780/2015** de 10 de agosto de 2015, publicado no D.O.E. de 27 de agosto de 2015, em relação aos **NOMES** de FELIPE DE CARVALHO SANTIAGO E FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALENCAR. Art.2º. Este Ato terá vigência com sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 1º dias do mês de outubro do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031